



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4552—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	34
PRESIDÊNCIA.....	34
DIRETORIA GERAL.....	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	37
CENTRAL DE COMPRAS.....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	39
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	39

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 16, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0028421-46.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0006891-88.2016.827.2737.

APELANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO: REGINA DE OLIVEIRA SANTOS / JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA / FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS(EXCLUSIVIDADE)

APELADO: SALOMÃO DE CASTRO

ADVOGADA: WILIAN S ALENCAR COELHO

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO QUE RECONHECEU LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES EXECUTIVAS - LITISPENDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA – AS AÇÕES EXECUTIVAS TÊM CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DIFERENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – No documento intitulado “INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FATO – DISTRATO”, as partes litigantes acordaram contratualmente que as responsabilidades do ex sócio/apelado seriam, dentre outras, a integralidade do passivo junto ao BASA S/A, em nome do apelante/exequente, referente ao contrato nº 127-04-0162/6, no valor estimado de R\$ 1.133.465,54 reais e a integralidade do passivo e ou ativo oriundo de ações judiciais, quanto aos processos números 200503442717 e 200502713130 contra DU PONT DO BRASIL, no valor inicial de R\$ 570.000,00 reais. 2 A Execução nº 0001098-71.2016.827.2737, proposta pelo apelante/exequente em desfavor do apelado/executado, tem como causa de pedir o inadimplemento contratual referente ao distrato suso mencionado referente à cláusula 11, alínea d, do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FATO – DISTRATO e pedido executório de R\$ 570.313,78 reais. 3 - A Execução nº 0003832-92.2016.827.2737 referente ao crédito originários do BASA S/A, proposta pelo apelante/exequente em desfavor do apelado/executado, processo relacionado a este recurso de apelação, tem como causa de pedir o inadimplemento contratual referente ao distrato suso mencionado referente à cláusula 11, alínea c, do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DE FATO – DISTRATO e pedido executório de R\$ 630.201,32 reais. 4 - Não se observa qualquer litispendência entre as demandas proposta (Execução nº 0001098-71.2016.827.2737 e Execução nº 0003832-92.2016.827.2737), pois apesar de as partes serem as mesmas, referente ao mesmo Distrato Contratual, não há a mesma causa de pedir e nem o mesmo pedido. A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, encontrando-se ambas em curso, como prescrevem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 337, do NCPC. 5 - Na hipótese em que não restou caracterizada a litispendência, porquanto há diversidade entre a causa de pedir e os pedidos vertidos nas peças exordiaias das duas ações, impondo-se a desconstituição da sentença extintiva, impondo-se a desconstituição da sentença extintiva. E por se questão de ordem pública, deve a sentença ser cassada, retornando os autos à origem para proceder ao julgamento da demanda. 6 - Recurso conhecido e provido para cassar a sentença, devendo o feito retornar a origem para processamento regularmente da demanda, diante da inexistência de litispendência. Decisão unânime. ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 10/7/2019 na 22ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram acompanhando o voto da Relatora, as Desembargadoras, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça - MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, Promotora de Justiça. Palmas TO 19 de julho de 2019 Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 18, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0011453-04.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL DO JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS Nº 0009514-81.2018.827.2729.

APELANTE: CAROLINE GOTTSSELIG

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO/ANDRESSA CAVALINI AMARO(EXCLUSIVIDADE).

APELADO: UNISA - UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO

ADVOGADO: MARCELA CASTEL CAMARGO(EXCLUSIVIDADE) / MARIANE SANTO

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA. MATRÍCULA EM FACULDADE. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1- A apelante requer a reforma da sentença com a condenação da apelada no pagamento de indenização por danos morais decorrentes da alegada negativação indevida de seu nome. 2- Sabe-se que para a ocorrência da obrigação de indenizar, mister a comprovação dos três elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade. 3- Em que pese à alegação da autora de ter solicitado o cancelamento da matrícula, não houve requerimento formal hábil para a rescisão contratual, conforme prevêm os Itens 8.2 e 8.6 das Normas Acadêmicas e Financeiras da UNISA (ANEXO 03, evento 28). 4- Não restou comprovados o ato ilícito, o nexo causal e os danos, não surgindo assim, a obrigação do recorrido a reparar os danos morais, nos termos dos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil. 5- Ademais, o artigo 472 do Código Civil prevê que "o distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato". A apelante poderia solicitar o cancelamento da matrícula a qualquer momento, se informada a apelada da sua desistência, mas não há prova nesse sentido. 6- Sentença mantida. Apelo conhecido e improvido. Decisão unânime. ACÓRDÃO Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINEADORNO, aos 10/7/2019 na 22ª Sessão Ordinária a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram acompanhando o voto da Relatora, as Desembargadoras, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL e ETELVINA MARIA SAMPAIO Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça - MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, Promotora de Justiça. Palmas TO 19 de julho de 2019 Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas**PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO NA PETIÇÃO CRIMINAL 0014620-29.2019.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : DECISÃO EVENTO-05.

AGRAVANTE : **G. B. F.**

ADVOGADO : INDIANO SOARES E SOUZA.

AGRAVADO : **POLICIA CIVIL.**

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

REVISOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK

VOGAL**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015723-71.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : 0001366-68.2019.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT- LEI 11.343/06 E ART. 12, CAPUT-LEI 10.826/03.

APELANTE : **IBANOR OLIVEIRA JÚNIOR.**

ADVOGADO : ARTHUR BENNY DA SILVA BRAÑA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015783-44.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000208-69.2018.827.2703.
 TIPO PENAL : ART.155, §§1º E 4º, I, II E IV-CP, C/C ART.244-B-ECA, FORMA ART. 69-CP.
APELANTE : **MARCOS FELIPE RODRIGUES DA SILVA e RODRIGO SOUSA NASCIMENTO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015922-93.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000219-32.2017.827.2704.
 TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, I E IV DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
APELADO : **MARCELO ANTUNES DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-EMBARGOS INFRINGENTES NA AP 0018018-52.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 29.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E IV e ART.155, § 4º, I e IV-CP.
EMBARGANTE : **MIGUEL ANTONIO SOARES.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000532-83.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009535-78.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART.157, §2º, I,FORMA ART.70- CP.

APELANTE : **YAGO DA LUZ SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002909-27.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001118-52.2016.827.2708.
 TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, IV-CP.
APELANTE : **DOUGLAS CARDOSO DA PAIXÃO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003634-50.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 5014700-10.2012.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : **JOSE ALVES PEREIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007603-39.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0013727-05.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT-CP.
APELANTE : **LEIDIVALDO SANTOS PEREIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009711-41.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA : 0000532-28.2019.827.2702.
 TIPO PENAL : ART.14- LEI 10.826/03, ART.121, § 2º, VII, C/C ART. II e ART.288, CAPUT-CP.
APELANTE : **ITAME TUANY BARBOZA DE OLIVEIRA.**
 ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS.

APELADO : **DELEGACIA POLICIA DE ALVORA.**
 PROC. DO ESTADO : NIVAIR VIEIRA BORGES.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015621-83.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008292-36.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 29-CP.
APELANTE : **LUCAS MARQUES DE SOUSA.**
 ADVOGADO : WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e HELUAN ODENIR PEDRA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016757-18.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5005803-62.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, C/C ART. 61, II E ART. 65, "h"-CP.
APELANTE : **SERGIO DIAS DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016953-33.2018.827.9200.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002815-48.2015.827.2707.
 TIPO PENAL : ART. 77, C/C ART. 78, §1º- CP.
APELANTE : **MARCOS AURELIO LOPES DE OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022993-83.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : 0011920-47.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, e ART.35, CAPUT- LEI 11.343/06 e ART.12, CAPUT- LEI 10.826/03, C/C ART. 69- CAPUT-CP.
APELANTE : **FRANCISCO JUNIOR DE SOUSA OLIVEIRA.**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027592-65.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000305-82.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, I E IV-CP.
APELANTE : **JEAN CARLOS DUARTE DE CARVALHO.**
 ADVOGADO : WASHINGTON GABRIEL PIRES, CHIRLEIDE CARLOS GURGEL e
 RAFAEL CAMPOS SILVA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028134-83.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005154-97.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT-LEI 11.343/06.
APELANTE : **MARCELO VICTOR CAVALCANTE CABRAL.**
 ADVOGADO : ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028897-84.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000088-41.2014.827.2711.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I E IV-CP.
APELANTE : **ROMÁRIO GONÇALVES DA CRUZ, LINDOMAR GONÇALVES DA CRUZ e**
DALVAN CONCEIÇÃO DA CRUZ.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0009989-42.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001488-57.2018.827.2709.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I, III, IV E V, C/C ART. 211, C/C ART. 29 E 69-CP.
RECORRENTE : **BRUNO DA SILVA OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012776-44.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001060-09.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 180, §§1º E 2º, (2X), FORMA ART. 71, CAPUT-CP.
APELANTE : **GUSTAVO PEREIRA BATISTA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015867-45.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009022-61.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, DO CP.
APELANTE : **ADRIANO SOARES DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015134-79.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000109-64.2016.827.2705.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT-CP.
APELANTE : **ROSIVALDO MENDES VIEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0015346-03.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001348-54.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, IV -CP.
RECORRENTE : **MAX IVÂNIO PINTO DE OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016944-89.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001964-78.2017.827.2726.
 TIPO PENAL : ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III-CP.
APELANTE : **LUIS FEITOSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

24-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017729-51.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007074-36.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II-CP, FORMA ART. 8.072/90.
RECORRENTE : **DANIEL GOMES MORAIS DE BRITO.**
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO/GERVANIO BARROS GOMES.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027978-95.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000900-23.2013.827.2714.
 TIPO PENAL : ART. 1º, §2º, DECRETO-LEI 201/67, FORMA ART. 91, I, "a", CP.
APELANTE : **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA.**
 ADVOGADO : ALDEON SOUSA GOMES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005023-36.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011945-60.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, FORMA ART.70,CAPUT E ART.311,C/C ART.69,CAPUT-CP.
APELANTE : **JULIO CEZAR SANTOS SAKO.**
 ADVOGADO : LENO NERES DE SOUSA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUÍZA SILVANA M. PARFIENIUK.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUIZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006244-54.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000972-39.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 171, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **VALDETE LOPES DE OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUIZA SILVANA M. PARFIENIUK.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA M. S. FELIPE/JUIZA SILVANA M. PARFIENIUK **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

Intimações às partes

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001306-16.2019.827.0000

Referente: Termo Circunstanciado nº 0003815-11.2015.827.2731
 Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 Relatora: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão monocrática a seguir transcrita: “Trata-se de conflito de competência aviado nos autos do termo circunstanciado nº 0003815-11.2015.827.2731, onde se apuram eventuais lesões praticadas em âmbito doméstico em desfavor de A. B. S. R.. Em sede de manifestação Ministerial, o parquet fundamenta pela ocorrência da prescrição no caso em concreto em análise. Notificado o Magistrado de 1º grau acerca da Manifestação Ministerial, o nobre Magistrado de 1º grau declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, com o conseqüente arquivamento dos autos. Posto isto, diante da perda superveniente de objeto do presente conflito, ante a extinção da ação originária, julgo monocraticamente, negando seguimento ao presente expediente, nos termos do Artigo 38, II, “a”, do RITJ/TO. Art. 38. Ao relator compete: II - indeferir a inicial, sempre que a parte, intimada para sanar a irregularidade, não cumprir a diligência no prazo de quinze dias, em qualquer ação ou recurso, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil e nas seguintes hipóteses: a) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, prejudicados, ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Intimem-se as partes. Após o transcurso dos prazos legais, procedam-se com as devidas baixas e arquivamento do feito. Palmas/TO, 03 de julho de 2019. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - RELATORA.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALVORADA**

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Processo n. 0001626-45.2018.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Executado: ADRIANO MARTINS NOGUEIRA
 Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. “SENTENÇA (...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 30 de julho de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0000800-82.2019.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: LIDIANE GOMES MEDEIROS
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

Requerida: MARIA EDUARDA FRANCISCA ALVES

INTIMAÇÃO da requerida: "SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 30 de julho de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o ofensor **WILMERSON GUIMARÃES DA CRUZ**, brasileiro, nascido aos 10/10/1998, residente na Vila Chico Maior em Angico/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos nº 0000688-47.2018.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes, nos termos do art. 304, §4º do CPC. Em 24 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Fica o acusado intimado da sentença proferida nos autos

Proc. Nº: 5000543-10.2012.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: CLEITON AVELINO FEITOSA

Advogado: Defensoria pública

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida no (Evento 125) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e condeno o acusado, CLEITON AVELINO FEITOSA, como incurso nas penas da lei nº 9.605/98, artigo 34, parágrafo único, incisol. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Intimações às partes

Autos n. 0003933-96.2014.827.2706 / Chave: 456161270614 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

Requeridos: RONILDO DE TAL e TEODORO WANDERLEY NETO

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL "RONILDO DE TAL" INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 109 E DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CERTIDÃO DO EVENTO 121, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DECISÃO DO EVENTO 109: " 1 RELATÓRIO Cuida-se de ação de rescisão contratual c/c pedido de restituição de valores pagos, manejada por Raimundo Pereira de Sousa em desfavor de Ronildo de Tal e Teodoro Wanderley Neto, todos qualificados. Evento 34, citação do primeiro requerido por edital. Evento 82, citação do segundo requerido. Eventos 84 e 92, contestações. Evento 96, réplica. Eventos 100 e 103, pedidos de produção de provas. É o relato do necessário. Decido. 2 FUNDAMENTAÇÃO Ao exame, vejo que o presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância a norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. 2.1 DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES Sem questões processuais pendentes. No ponto, consigno que a preliminar apresentada na contestação do evento 84 será apreciada por ocasião da sentença, haja vista que se confunde com o mérito da demanda. 2.2 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS Delimito como questões de fato a ilegitimidade do segundo requerido e a existência ou não de invalidade no negócio jurídico celebrado entre as partes, hábil a ensejar a pretensa rescisão. No tocante aos meios de prova, defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15. No ponto, saliento que o documento apresentado no evento 107 não será apreciado, pois não atende ao disposto nas normas supracitadas. Com efeito,

trata-se de documento que remontam a pagamentos do ano de 2014, realizados pela própria parte autora; e, ainda, a aludida parte sequer compra o motivo que a impediu de juntá-lo anteriormente. 2.3 DO ÔNUS DA PROVA Em relação ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. 2.4 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas concernentes aos negócios jurídicos em geral. 3 CONCLUSÃO Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Determino: 3.1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 3.2 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta. 3.3 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 3.4 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. 3.5 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo ou pedido de comparecimento independente de intimação, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência, ressalvado o depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente para a colheita do depoimento pessoal. 3.6 Sendo arroladas testemunhas pela Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4º, inciso IV, do CPC/15. 3.7 Por fim, determino a intimação do requerido Teodoro Wanderley Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua condição de hipossuficiência, juntado aos autos sua última declaração de bens e rendimentos ou caso isento do imposto de renda, declaração de hipossuficiência constando o valor de seus rendimentos, sob pena de ser indeferida a gratuidade da justiça requerida. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.”

CERTIDÃO DO EVENTO 121: “Certifico que designo o dia 16/10/2019, às 15h00min , para realização da audiência de conciliação. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 01/08/2019. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário”

Autos n. 0019453-62.2015.827.2706 / Chave: 835738497215 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JALISON MARQUES DE SOUSA

Requerido: ANDRADES ANTÔNIO LEMES – CPF 617.994.161-00

INTIMAÇÃO: FICA O REQUERIDO ANDRADES ANTONIO LEMES – CPF 617.994.161-00 INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 110 E DA CERTIDÃO DO EVENTO 115, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 110: “Evento 101, os causídicos que representavam o requerido apresentaram renúncia ao mandato que lhes fora outorgado por ele. Evento 106, intimação pessoal do requerido para constituir novo causídico, regularizando sua representação processual Decido. Ao exame, verifica-se que os advogados que representavam o requerido renunciaram ao mandato que lhes fora outorgado por ele e comprovaram a comunicação da renúncia ao mandato. Desta forma, o réu fora intimado pessoalmente para regularizar sua capacidade postulatória mediante a constituição de novo patrono nos autos e não atendeu à intimação, deixando de constituir procurador no feito. Portanto, é o caso de aplicação da norma do art. 76, §1º, II, do CPC, com o normal prosseguimento do feito à revelia do requerido, o qual deverá doravante ser intimado dos atos do processo via Diário da Justiça eletrônico (órgão oficial), conforme art. 346 do CPC. Assim, determino: 1 PROSSIGA-SE conforme despacho do evento 96. 2 As intimações dirigidas ao requerido em relação aos autos do processo deverão ser realizadas conforme art. 346 do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.”

CERTIDÃO DO EVENTO 115: “Certifico que redesigno o dia 17/10/2019, às 14h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 01/08/2019. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.”

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0013102-39.2016.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **MANOEL SOBRINHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estenógrafo, nascido no dia 4/4/1978, em Conceição do Araguaia/PA, filho de Hilário Fernandes de Sousa e Luzia Sobrinho de Sousa, portador da cédula de identidade RG nº 417.250, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.431.001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **ABSOLVO MANOEL SOBRINHO DE SOUSA**, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 05 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2019. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5000499-58.2007.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, sendo o presente para INTIMAR o requerido GILMAR OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, técnico agropecuário, portador da identificação funcional nº 845.629-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. DECISÃO proferida no evento 64, na qual foi promovido bloqueio judicial tudo em conformidade com a referida decisão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31/07/2019). Eu, Myllena Reis Arruda do Vale, Estagiária que o digitei.

3ª vara cível
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: RENATO CAVALCANTE BARBOSA CPF: 01319467229 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de BUSCAE APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0001611-64.2018.827.2706 - (Chave nº 217567254318)- que lhe move BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ: 07207996000150 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral do débito apresentado pelo credor fiduciário na inicial, de forma atualizada, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, por meio de depósito judicial na Caixa Econômica Federal e ainda para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confissão. Não serão aceitos, para fins processuais, depósitos realizados em instituições bancárias distintas da Caixa Econômica Federal. Ultrapassado o prazo para pagamento integral do débito sem que este ocorra, nos termos do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (ROSILMAR ALVES DOS SANTOS). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Araguaína/Tocantins, 31/07/2019. Assinado eletronicamente por ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Autos: 5003629-17.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FIRMA PREDILECTA ICE IMOVEIS - CNPJ: 01.369.677/0001-64

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 34. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5014803-52.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E SAMUEL RODRIGUES FREIRES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ROSIMEIRE DIAS DA LUZ COSTA - CPF: 135.676.081-34, ALDO AIRES COSTA - CPF: 047.871.101-87

e ALDO AYRES COSTA FILHO - CPF: 028.648.821-32

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 44. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de junho de 2019. JUIZ Sérgio Aparecido Paio”.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0024608-41.2018.827.2706

Acusado: M. A. F.

Vítima: C. A. C. O. L.

Edital de intimação do denunciado M. A. F., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0011388-73.2018.827.2706

Acusado: GILMAR BARBOSA TEIXEIRA

Vítima: LEUDIENE RIBEIRO DOS SANTOS

Edital de intimação da vítima LEUDIENE RIBEIRO DOS SANTOS, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GILMAR BARBOSA TEIXEIRA, alcunha "Gil", brasileiro, união estável, lavrador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 28.11.1989, filho de José Barbosa de Araújo e Maria do Socorro Teixeira, RG n.º 1.016.556 - SSP/TO e CPF n.º 031.024.191-00, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001520-71.2018.827.2706

Acusado: CLEIDIANO NASCIMENTO LIMA

Vítima: LÁZARA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Edital de intimação do denunciado CLEIDIANO NASCIMENTO LIMA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CLEIDIANO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, união estável, servente, nascido aos 30.08.1987, natural de Araguaína/TO, filho de Israel Nunes Lima e Valkiria da Silva Nascimento, com incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0009975-59.2017.827.2706

Acusado: EUSON GUSMÃO MORAIS

Vítima: REJANE FERREIRA DOS SANTOS

Edital de intimação da vítima REJANE FERREIRA DOS SANTOS, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EUSON GUSMÃO MORAIS, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 11.02.1980, natural de Araguaína/TO, filho de Délio Gusmão Moraes e Francelina Geraldo de Moraes, inscrito no RG 458.197, SSP-TO e CPF n.º 912.228.691- 87, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "a", também do

Código Penal aplicando-se o disposto no 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União estável c/c Partilha de Bens, Processo Eletrônico nº 0000353-50.2017.827.2707, tendo como requerente Cirle Rodrigues Brito, e requerido Daniel da Silva Ramos, sendo o presente para CITAR o requerido DANIEL DA SILVA RAMOS, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (1º/08/2019). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0001140-92.2016.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: MARIA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, maior incapaz, nascida em 05.05.43, filha de José Gonçalves da Silva e de Maria Leite da Silva, residente e domiciliado na cidade de Colméia- TO. Portador de: transtorno neurodegenerativo, tendo sido nomeada curadora, a Srª: IONEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Colméia - TO, na Rua Couto Magalhães, quadra 13, It 01 (próximo ao presídio), s/nº - centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 12.03.2019, no evento 42, anexo 1, como segue transcrita a parte final: "[...]Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, declarando que a requerida MARIA GONÇALVES DA SILVA, deve ser assistido em todos os atos de sua vida, na forma dos artigos 84, e limitações previstas no art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015. Nomeio como curadora do interditado a requerente IONEIDE PEREIRA DA SILVA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, nos termos dos artigos 1767 e seguintes do CPC e Lei nº 13.146/2015. Deixo de exigir a prestação de contas anuais, por ser pessoa pobre. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais do Interditado, do local onde nasceu e foi registrado, e no local de seu domicílio, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 757, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Saem às partes intimadas.", Colméia-TO, 12.03.2019. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos vinte e um de maio do ano de dois mil e dezenove (21.05.2019). Eu, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia -TO, 21 de maio de 2019.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000056-48.2019.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **ANTÔNIO CLEYTON FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, filho de Cícero Pedro Mendonça e Marilene Ferreira Lima, RG nº 97002277380, SSP/CE e CPF nº 001.753.473-95. **Atualmente estando em local incerto e não sabido**,

por infração art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/1998. Conforme consta dos autos, ficando **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2019. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001583-14.2019.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y. V. P. DOS S. e outro

Requerido: JOSEMARIO PEREIRA DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o (a) Sr (a). JOSEMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, servente, filho de Jailde Rosa dos Santos e Emilson Pereira dos Santos, demais informações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 08/10/2019, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos. Bem como INTIMÁ-LO para pagar os alimentos provisórios em favor do (s) filho (s) menor (es) no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0017859-62.2015.827.2722** requerida por **ANTONIO MARTINS VIEIRA** em face de **BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **Bom Sucesso Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 01.711.449/0001- 20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Usucapião** – Processo n.º **0007513-13.2019.827.2722** requerida por **RAIMUNDA HELENO DA SILVA e GUIOMÁ BEQUIMAN CARNEIRO** em face de **NILSON MARINHO NASCIMENTO e JACIRA MENEZES LINHARES NASCIMENTO** por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, *assim como os ausentes, incertos e desconhecidos*, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o **imóvel urbano** denominado parte do lote 15, da quadra 355, situado na Avenida Mato Grosso, número 2177, medindo 7,50 metros lineares de frente, por 33,33 metros ditos de fundos; limitando-se ao norte, com a Avenida Mato Grosso; ao sul com o Lote 08; ao Leste com o lote 14, e ao Oeste com parte do mesmo Lote 15, que limita-se ao Oeste, com o Lote 16, GURUPI - TO, *para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do

Tocantins, aos 02 de agosto de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1573/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 31 de julho de 2019

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 02 a 30 de agosto de 2019.**

O **Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados o **Dr. LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito, e o servidor **CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES**, Escrivão Judicial, lotados na Comarca de Formoso do Araguaia - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 02 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 09 de agosto de 2019**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9979-5642**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 8472-0007**.

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores **CELSO ROGERI MENEGON**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 02 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 09 de agosto de 2019**.

Art. 6º - Ficam designados o **Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **SELI ALVES CORREIA**, Escrivã Judicial, lotados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 09 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 16 de agosto de 2019**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **WELLINGTON FERREIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 09 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 16 de agosto de 2019**.

Art. 8º - Ficam designados o **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e o servidor **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 16 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 23 de agosto de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 16 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 23 de agosto de 2019**.

Art. 10 - Ficam designados o **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito e a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Escrivã Judicial em substituição, lotados na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 23 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 30 de agosto de 2019**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18h do dia 23 de agosto de 2019 às 07h59min do dia 30 de agosto de 2019**.

Art. 12. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 15. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 16. Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Ademar Alves de Souza Filho

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição

Portaria Nº 1583/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 01 de agosto de 2019

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000022087-9;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **RAFAEL MELO LEÃO DE SOUSA**, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi-TO, retroativamente, a partir de 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se.

Ademar Alves de Souza Filho
Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Ademar Alves de Souza, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramitam os Autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0007836-18.2019.827.2722**, requerida em desfavor de **ESIVALDO PEREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, natural do Novo Acordo - TO, nascido aos 01.09.1989, filho de Idaci Pereira Costa e Gerson Soares de Oliveira, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão concessiva de medidas protetivas em suma a seguir transcrita: “[...] Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de Esivaldo Pereira Soares pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima Benilde Pereira Milhomem ; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima Benilde Pereira Milhomem seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1º de agosto de 2019. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

NATIVIDADE**1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO -PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** -Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000513-78.2018.827.2727 de Ação de Cobrança proposta pela **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** em desfavor de **M & C MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME** e que, por este meio, **INTIMA-SE** o requerido **M & C MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA –ME**, inscrito no CPF nº15.177.450/0001-21, localizado na Fazenda Casa de Telha TO 280 km 257, Município de Natividade/TO, na pessoa de seu representante legal, da sentença no evento 70 autos. **SENTENÇA**: “(...) III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, **CONDENO** a requerida, **M & C MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME**, a pagar à requerente a quantia de R\$ 433.727,03 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (artigo 126 da Resolução Normativa nº 414/2010 ANEEL, desde a citação até o efetivo pagamento. Custas e honorários advocatícios pela requerida, sendo que fixo estes em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no feito e remetam –se os autos a Cojun para cobrança das custas processuais. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito”. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil dezenove (30.07.2019). Eu, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do

art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a)EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam aos termos da Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição em Débito e Pedido de Dano Moral de nº 0000647-42.2017.827.2727 na qual figura como requerente Elizabeth Carneiro Nepomuceno, e por meio deste, CITAR a requerida FORTILUX INFORMATICA E PARTICIPACOES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.95086.00001/99, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 335, I, e 344 c/c 341, CPC) e conforme o Art.257, III e IV, CPC, ficando advertida de que em caso de revelia será nomeado curador especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove (18.07.2019). Eu, Luzanira Mª da Silva Xavier, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** -Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Divórcio Litigioso de nº 0000959-18.2017.827.2727 na qual figura como requerente Alice de Sales Dias Ribeiro, e por meio deste, CITAR o requerido JOAQUIM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 335, I, e 344 c/c 341, CPC) e conforme o Art. 257, III e IV, CPC, ficando advertido de que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove(25.07.2019). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.*(a)Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Divórcio Litigioso de nº 0001222-16.2018.827.2727 na qual figura como requerente Maria Zélia Messias de Oliveira, e por meio deste, **CITAR** o requerido **SILVANILDO BEZERRA GUIMARÃES**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 335, I, e 344 c/c 341, CPC) e conforme o Art.257, III e IV, CPC, ficando **advertida** de que em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove(31.07.2019). Eu, Luzanira Mª da Silva Xavier, Escrivã em Substituição, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a)EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** -Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001034-91.2016.827.2727- ação de INTERDIÇÃO proposta por EDITE BISPO DE ARAÚJO em face de SUELI DE SENA ARAÚJO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida SUELI DE SENA ARAUJO, brasileira, nascida em 03.10.1991, portadora de CIRG n. 945.014, SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 028.847.701-43, residente e domiciliada na Rua Teodoro Pinto de Cerqueira, nº 9, Centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, para impedi-la de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadora a

requerente EDITE BISPO DE ARAÚJO como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. Natividade/TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000602-38.2017.827.2727– ação de INTERDIÇÃO proposta por SABINA LUIS DE OLIVEIRA em face de ADELINA DA SILVA CARNEIRO, brasileira, viúva, nascida em 28/11/19922, filha de Maria da Silva Carneiro, aposentada, RG n.º 1.363.998, SSP/TO, CPF n.º 576.749.731-15, residente e domiciliada na Rua Izaias Pereira Pinto, n.º 233, Setor Ginásial - ao lado da Rodoviária, Natividade - TO., conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELINA DA SILVA CARNEIRO para impedi-la de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, nomeio SABINA LUIS DE OLIVEIRA como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 19 de julho de 2019. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, ao 1º dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (01.08.2019). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001199-41.2016.827.2727– ação de INTERDIÇÃO proposta por MARCIA FRANCISCO PEREIRA em face de MARIA DE LURDES FRANCISCO PEREIRA, brasileira, nascida aos 13/02/1982, filha de Modestino Francisco Pereira e Gracina Rodrigues Pereira, RG n.º 877.512 SSP-TO e CPF n. 023.952.961-80, residente e domiciliada na Rua Antônio Pacheco França Lote 02, Santa Rosa do Tocantins-TO, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DE LURDES FRANCISCO PEREIRA para impedi-la de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, nomeio MARCIA FRANCISCO PEREIRA como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 19 de julho de 2019. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31.07.2019). Eu, Meitfivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. (a)Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

PALMAS
4ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS Nº: 0015302-13.2017.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - CNPJ 07.019.231/0001-96

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ - OAB/TO 5500

REQUERIDOS: ADEMAR RODRIGUES DE FREITAS - CPF 956.039.568-87 e ADEMAR RODRIGUES DE FREITAS OTICA – ME - CNPJ 51.981.017/0001-08

Decisão: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas da decisão do evento 58. "Da análise dos autos, verifica-se que já houve homologação do acordo firmado pelas partes. Destarte, esgotada a jurisdição deste juízo quanto à lide, archive-se definitivamente o feito, uma vez que eventual descumprimento da transação ensejará sua execução pela parte lesionada. Int. Palmas-TO, 5 de julho de 2019. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5000790-18.2009.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779

REQUERIDOS: SUPREMA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 06.120.132/0001-33 e ELIZIARIO NUNES FILHO - CPF 143.794.491-49

Sentença: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do dispositivo da sentença do evento 58. (...) "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo disponibilizado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, c/c o artigo 771 ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Palmas, 05 de julho de 2019 PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito."

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0005048-15.2016.827.2729 - Chave: 915600684816

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 2.517,87

REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JULIANNY GOMES E COSTA - OAB/TO 5107

REQUERIDO: C.R.A CONFECÇÕES LTDA-ME

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de C.R.A CONFECÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 05.297.837/0001-68, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 2.517,87 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) , conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: " ...Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via edital de intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica via sistema BacenJud para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 854 do CPC). ? Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2019. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 02/07/2019.

6ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº 0017083-70.2017.827.2729

AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA
REQUERIDO: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO COLEGIO MARISTA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 33, dos autos, a seguir transcrita. "Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide, confirmo em definitivo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido dos requerentes para declarar seu direito a frequentar o curso acadêmico para o qual foi aprovada. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, NCPC. Deixo de aplicar a multa do artigo 334 pleiteada pela requerida, diante da expressa manifestação anterior à da autora, de desnecessidade de comparecimento na audiência de conciliação designada. Transcorrido os prazos legais, certifique-se o trânsito em julgado e promova as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0020898-75.2017.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: REJANE GALDINO DA SILVA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 28, dos autos, a seguir transcrita. "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução extrajudicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Após, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0023419-22.2019.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: INTENSICARE UTI IOP LTDA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 12, dos autos, a seguir transcrita. "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0033444-65.2017.827.2729

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E PEDIDO LIMINAR
REQUERIDO: SERGIUS GLAUBER SIVERIS PRESTES

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 48, dos autos, a seguir transcrita. "ISTO POSTO, com fundamento no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, e com base no acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no evento 08. DECLARO rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91. Condono a parte requerida a pagar os aluguéis e demais encargos contratuais, cuja soma totaliza o valor de R\$ 38.646,89 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) até a data da propositura da ação (09/10/2017), somado ao valor dos alugueres que se venceram no curso da ação até a data da desocupação do imóvel (21/05/2018) estes últimos acrescidos da multa de mora de 10% e juros de 1% ao mês, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condono os requeridos ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0034029-20.2017.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERIDO: J P R COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 51, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 29, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários advocatícios conforme o pactuado. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0038057-31.2017.827.2729**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERIDO: J L LEAO FERREIRA ME

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 22, dos autos, a seguir transcrita. “Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora na inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 17.037,74, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura da ação, e juros de mora de 1% a partir da citação. Condeno ainda a empresa requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0044020-20.2017.827.2729**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERIDO: BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP

Fica a parte recorrida/apelada BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela apelante Rosiclene Barros Lima evento 43 dos autos (§ 1º art. 1.010, NCPC).

AUTOS Nº 0012489-76.2018.827.2729**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERIDO: VICTOR DE CASTRO FONSECA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência, proferida no evento nº 21, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, confirmo a liminar anteriormente deferida, ACOLHO os pedidos formulados na inicial e, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, com a liberação do bem para remoção. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014), por meio do sistema RENAJUD. Comunique-se ao DETRAN/TO sobre o teor desta sentença, promovendo a transferência do veículo ao nome do autor, às despesas do autor, mantendo os débitos pretéritos à transferência em nome do requerido. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e arquivem o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO” – 6ª VARA CÍVEL.

PARAÍSO
1ª vara cível
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0001557-86.2019.827.2731; Chave do Processo: 444638924419; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse; Valor da Causa; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Requerente: VALDENIZA PEREIRA MARINHO; Defensora: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – DF nº 8741573. Requerido: HARIANY MARINHO MATOS. CITANDO(S) A REQUERIDA: HARIANY MARINHO MATOS, brasileira, solteira, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: HARIANY MARINHO MATOS, brasileira, solteira, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, aos Termos da Ação de Reintegração de Posse, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo CONTESTAR/RESPONDER os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do artigo 335 do NCPC. ADVERTÊNCIA: Ficam os requeridos/réus, advertidos que em caso de revelia, será nomeados aos mesmos CURADOR ESPECIAL. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de

Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Juiz ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estadodo Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da AÇÃO BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (PROCESSO Nº 0000972-36.2016.827.2732 Chave do Processo: 101601135916), Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e Requerido: CRISTIANO CORNÉLIO DE QUADRO sendo o presente para CITAR o Requerido: CRISTIANO CORNÉLIO DE QUADRO, brasileiro, solteiro, marceneiro, inscrito no CPF sob o nº 058.402.371-59, em lugar incerto e não sabido conforme consta nos autos., para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Despacho: Defiro. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Data no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO. Autos nº 0000972-36.2016.827.2732 - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR) Trata-se de ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-lei nº 911/1969 proposta por BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de CRISTIANO CORNÉLIO DE QUADRO, igualmente qualificada nos autos, visando a busca e apreensão de veículo automotor descrito na inicial, adquirido mediante financiamento perante a empresa requerente. Extrai-se dos autos que as partes celebraram contrato de crédito com garantia de alienação fiduciária. O direito de o credor fiduciário reaver o bem que se encontra na posse do devedor está diretamente ligado à caracterização da mora do último, a teor do que dispõe o artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, cuja redação via transcrita, in verbis: "Art. 3º. O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". Ademais, diga-se que a comprovação da constituição do devedor em mora deverá ser efetuada através de carta registrada enviada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, de acordo com o artigo 2º, § 2º, do referido Decreto-lei nº 911/69: "Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. (...) § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. (Grifei)". Destaque-se que a Súmula 72, do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe ser imprescindível a comprovação da mora de bem para fins de busca e apreensão, nos seguintes termos: "Súmula 72. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso concreto, verifico que a notificação do devedor, acostada aos autos, observou os referidos critérios legais. Dessa forma, tenho que o devedor foi regularmente constituído em mora, devendo ser deferida a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-lei nº. 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei nº. 911/69, observada a redação dada pela Lei nº. 10.931/04, para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Cumpra-se. Paranã (To), 22 novembro de 2016. Assinado eletronicamente em 22/11/2016 às 16:49h MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito. Autos nº 0000972-36.2016.827.2732 DESPACHO Expeça-se carta precatória. Paranã, data certificada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO. Autos nº 0000972-36.2016.827.2732 DESPACHO Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, citação e intimação no endereço encontrado junto ao sistema INFOJUD para os devidos fins. Intime-se. Paranã, data indicada no evento. MARCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO, para que não alegue ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada uma só vez no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 22 de julho de 2019. MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO - Escrivã Judicial o digitei e conferi. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

PEIXE
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA 1ª(PRIMEIRA), SESSÃO, DA 2ª(SEGUNDA E TERCEIRA) REUNIÃO DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2019.

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. Aos 26(vinte e seis) dias do mês de Julho de 2019, nesta Cidade e Comarca de Peixe- TO, Estado do Tocantins, às 13hs, onde presente se achava a MMª. Juíza de Direito Drª. **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição; ausente o Representante do Ministério Público, devidamente intimado; presente o Defensor Público Drª. Maria Cristina da Silva; **ausente** os acusados **BRENO ZANDER DIVINO DA CUNHA BATISTA e ANDRÉ LUIZ PEREIRA LOUÇA**, ambos intimados, presente o oficial de Justiça Erivelton José Schaedler, comigo Técnica de seu cargo, declarou a dita Juíza, tendo sido designado o dia **26 de Julho de 2019, às 13h00min do ano em curso**, para sorteio dos Jurados que deverão servir na (2ª e 3ª)segunda e terceira Reunião Periódica do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, na 1ª Sessão do Júri da Ação Penal, a seguir: **1º)- Data do Júri: 12/09/2019, às 08h40min, AP Nº 0000691.11.2015.827.2734, Réu Brenno Zander Divino da Cunha Batista e 5000935.54.2012.827.2734, Réu André Luiz Pereira Louça e 2º) Data Juri: 15 de Outubro de 2019, as 08h40min**, incidiu nas sanções do art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro., a ser realizado no Plenário da Sala do Tribunal do Júri, no Prédio do Fórum desta Comarca, artigo 121, §2º, II e IV, c.c art. 14,II, todos do Código Penal Brasileiro., passava a proceder o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados mais dois totalizando em 27 (vinte e sete). Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela MMª. Juíza de Direito, Drª. **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral , passava a proceder o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados mais 02 (dois) totalizando em 27 (vinte e sete). Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela MMª. Juíza de Direito, Drª. **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral:**Que servirão como jurados nos júris designados para os dias 12 de setembro e 15 de outubro de 2019.** 1)99-JUNIOR CEZAR GRACIANO, Professor, Av.M.grosso esq.c/rua 4 -Dist de N.Horizonte,63984536318, Jaú-TO;2) 8-CRISTIANE GOMES FERREIRA, Auxiliar De Serviços Gerais Av 20 De Junho 984359325, Peixe-TO; 3) 5-ROSANA AUGUSTO BATISTA, Merendeira Rua 1, Peixe-TO; 4) 2-FABIANA SAMPAIO LEITE, Monitora Av Brigadeiro Eduardo Gomes 984940825, Peixe-TO; 5) 98-JALDO RODRIGUES DOS SANTOS Motorista Rua 5 -Centro-Distrito Novo Horizonte,63984078267, Jaú-TO;6) 79-DILMA FERNANDES VIEIRA, ASG, Rua João Visconde de Queiroz s/nº. Peixe-TO; 7) 117-CECILIA PEREIRA DOS SANTOS, ASG, Av. Goianorte, São Valério., 63-992837048; 8) 135-KEILA SOUZA FERREIRA, ASG, Rua S-03, St. Aeroporto, São Valério-TO., 63-9928635679) 89-MEIRIANE LOPES DA SILVA, PROFESSORA- APOIO ADMIN. Rua 17, L21, Qd 87 St. Aeroporto, Peixe-TO ;10) 80-DOMINGAS DAVELUZ PEREIRA MAIA FRANCA, PROFESSORA, Rua B, Qd 32, Lt 01, Vila São Miguel,Mun.Peixe-TO;11) 46-ROZILEY NUNES QUEIXABA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 04 99727302, Peixe-TO;12) 39-GOIACY PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 21 984547780, Peixe-TO; 13) 68-ELIANA MUNIZ RODRIGUES, Técnico Em Alimentação Escolar Rua 2ª, Peixe-TO ;14) 13-REGINALDA VARANDA BARBOSA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Expedito Barbosa De Sena 984961088, Peixe-TO; 15) 14-DIANA CORDEIRO DOS ANJOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 21, 984418558, Peixe-TO;16) 57-JANIO NUNES GOMES,Vigia Avenida Dom Alano Qd14 LT12 84514141, Peixe-TO; 17)139-MAGDA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, Aux. Adm. Av. Rio De Janeiro, 416, St Aeroporto, São Valério., 63-992476416;18) 111-KEILA SIQUEIRA SOARES, professora, Vila Perimental Nº 281,63 984631852, Jaú-TO;19) 30-GRACILEIDE FERNANDES BISPO, Auxiliar De Serviços Gerais Avenida 02 A, Peixe-TO; 20) 130-JOAO PAULO R DE ARAUJO, Informática, Av. Para, St. Aeroporto, São Valerio-To., 63-985137641; 21) 87-MARCOS HENRIQUE MARTINS BARBOSA, Professor, Rua Napoleão de Queiroz, Qd 11, Lt 04 St. Sul,Peixe-TO;22)10-CREUZA DE SENA CARNEIRO VIEIRA, Secretaria Especial semed Av Napoleao de Queiroz 38, Peixe-TO ;23) 114 - ADELAIDE FRANCISCO DE ARAUJO, ASG, Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, São Valério, 63-992828134 ; 24)138-LUSIENE LOPES ROCHA, Professora, Av. Tocantins, Centro, São Valério., 63-992340317; 25) 70-DORCELI ALVES TELES, Monitora Educacional Rua 18 QD 79 LT 7,Peixe-TO ;26) 61-MARLI FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 1 A, Peixe-TO; 27) 29-REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Av João Visconde de Queiroz 984298207, Peixe-TO .Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;II - os Governadores e seus respectivos Secretários;III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;IV - os Prefeitos Municipais;V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;VIII - os militares em serviço ativo;IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’(NR)Art. 438. A recusa ao serviço do júri,fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos.§ 1º

Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 31 (trinta e um) dias do mês Julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciária do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. **Ana Paula Araújo Aires Toribio** - Juíza de Direito, em Substituição

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000365-68.2012.827.2734** RÉU: **JULIO CESAR SOARES FALCÃO** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JULIO CESAR SOARES FALCÃO, brasileiro, natural de Gurupi-TO., nascido aos 22/06/1986, portador do RG 866.190 2ª via SSP-TO e CPF 016.458.841-80, filho de Maria das Graças Soares Falcão, residente na Rua Piauí, entre as Ruas 14 e 15, nº 960, Centro, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **22**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO Réu, JULIO CESAR SOARES FALCÃO**, o que faço com fulcro no artigo 107, IV c.c. o artigo 109, IV, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, em face do reconhecimento da PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA com relação ao delito previsto no Art. 34, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Após o trânsito, efetuadas as anotações e comunicações de costume, providencie-se o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Data: 28 de janeiro de 2019. Ana Paula Araújo Aires Toribio Juíza de Direito em substituição. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Junho de 2019. Eu, EDC, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5001356-10.2013.827.2734** RÉU: **CLEITIVON BISPO DA COSTA** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **CLEITIVON BISPO DA COSTA**, vulgo Neguinho, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Taipas/TO, nascido aos 08/09/1988, portador do RG nº 1.122.386 SSP/TO, filho de Valdimiro Bispo Cardoso e Elvira da Costa Silva, com endereço residencial no Setor Aeroporto, próximo à Creche nova Município de Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 60 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., Ex positis, por tudo o que nos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça acusatória colacionada ao evento 1, para **CONDENAR** o réu **CLEITIVON BISPO DA COSTA**, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso na reprimenda do artigo 129, § 9º, do Código Penal, e **ABSOLVÊ-LO** da descrição típica do artigo 147, caput, do mesmo diploma legal, nos termos do art. 386, VII do CPP. Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosimetria da pena. Dosimetria da Pena 1ª Fase: Considerando que após a análise das 8 (oito) circunstâncias judiciais inseridas no art. 59, do CP, nenhuma prejudica o agente e, verificando que a pena base do delito em referência pode variar entre 3 meses a 3 anos de detenção, aplico como pena base o mínimo legal, ou seja, 3 (três) meses de detenção. 2ª Fase: Inexistem agravantes ou atenuantes. Impende ressaltar, que para este delito o fato de as lesões terem sido praticadas prevalecendo-se das relações domésticas constitui elementar do crime descrito no referido tipo, de modo que a incidência da agravante prevista na alínea "f" do inciso II, do art. 61, do mesmo diploma legal constitui inegável bis in idem. 3ª Fase: Ausentes causas de aumento ou diminuição de pena consolida-se a pena anteriormente dosada. Deste modo, fica o réu condenado pelo crime previsto no art. 129, § 9º do CP a uma pena definitiva de 3 (três) meses de detenção. Pena de Multa Deixo de fixar a pena de multa, uma vez que no caso do delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica, não é imposta alternativamente com a reprimenda de liberdade. Regime de Cumprimento: Em

face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como regime inicial o aberto (art. 33, §2º, c, CP). Substituição de Pena e Sursis. Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante violência à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro lado, o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do beneplácito da suspensão condicional da execução da pena, pois: a pena aplicada quedou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é primário; as circunstâncias judiciais foram todas beneficentemente valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do código Penal (art. 77, CP). Diante disto, CONCEDO ao acusado o benefício da susris, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Ainda, autorizo o réu a apelar em liberdade considerando a pena a que será submetido. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. (02/04/2019) RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Julho de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio , Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 0045450-70.2018.827.2729 , propostos por OSVALDINA LOPES CHAVES e JURACI ANTONIO CARLOS, referente ao Interditado DOMINGOS LOPES DOS SANTOS , sendo que por sentença acostada ao EVENTO 19 dos autos em epígrafe, proferida na data de 03/07/2019, foi NOMEADO o Requerente JURACI ANTONIO CARLOS , brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 14/11/1942, natural de Cavalcante/GO, filho de João Antonio de Farias e Camila Antonio Carlos, portador da cédula de identidade/RG nº 1.147.043 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 067.188.921-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 246, Centro, São Valério da Natividade/TO, como curador definitivo, sob compromisso, do interditado DOMINGOS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/01/1944, natural de Natividade/TO, filho de Rumão Lopes dos Santos e Maria Rodrigues de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 849.445-SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 735.612.581-15, em substituição à curadora anteriormente nomeada, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e nomeio o requerente JURACI ANTONIO CARLOS, como curador, sob compromisso, do interditado DOMINGOS LOPES SANTOS, em substituição à curadora anteriormente nomeada. Julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, CPC/2015. Sem honorários. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03/07/2019. N.C.F. - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 31 de julho de 2019. Eu, NJM/Mat. 88239, Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio , Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 0000948-65.2017.827.2734 , propostos por DINALVA GONÇALVES FERREIRA, referente à Interdição de THIAGO GONÇALVES PERES, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 70 dos autos em epígrafe, proferida na data de 24/07/2019, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de THIAGO GONÇALVES PERES , brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador do RG nº 1.456.548-SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 074.882.831-12, filho de Sergio Correia Peres e Dinalva Gonçalves Ferreira, residente e domiciliado na Rua 07, nº 233, Centro, Jaú-Tocantins/TO. O interditado é portador de transtorno mental, encontrando-se incapacitado e inapto para a vida civil, não tendo condições clínicas de reger seus bens e sua vida pessoal, alegações estas, documentalmente comprovadas nos autos, o que o torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora definitiva, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua mãe DINALVA GONÇALVES FERREIRA , brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.545.681-SSP/GO, inscrita no CPF nº 000.398.211-45, residente e domiciliada na Rua 07, nº 233, Centro, Jaú do Tocantins/TO , para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) PELO EXPOSTO, de acordo com os fundamentos no art. 1.767, I, e art. 4º, III, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, art. 351, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de THIAGO GONÇALVES PERES, qualificado nos autos, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua mãe DINALVA GONÇALVES FERREIRA, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar o interditado perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou

imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo o curado prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. (..) Publicada e Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 24/07/2019. (ass.) Drª. A.P.A.A.T - J.Direiro " Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 31 dias do mês de julho de 2019. Eu, NJM/Mat. 88239, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio , Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 0001738-15.2018.827.2734 , propostos por ALDAIR MENDES DOS SANTOS DIAS, referente ao Interditado EURIPEDES CIRIACO MARTINS ARAUJO, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 33 dos autos em epígrafe, proferida na data de 26/07/2019, foi NOMEADA a requerente ALDAIR MENDES DOS SANTOS DIAS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 703.148-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 971.087.821-20, residente e domiciliada na Fazenda Cachoeira, Zona Rural, Município de Jaú do Tocantins/TO, para o encargo de curadora definitiva de EURÍPEDES CIRIACO MARTINS ARAÚJO , brasileiro, solteiro, interditado, portador da cédula de identidade RG nº 1.142.838 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.672.961-04, residente e domiciliado na Fazenda Pontalina, Zona Rural, Município de Jaú do Tocantins/TO, em substituição à curadora Elvira Mendes dos Santos (falecida), para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante o exposto, CONFIRMO a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido para nomear a requerente ALDAIR MENDES DOS SANTOS DIAS, para o encargo de curadora de EURIPEDES CIRIACO MARTINS ARAUJO, em substituição à curadora falecida, mantendo-se os limites da curatela fixadas em juízo anteriormente. Ponho fim ao processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 e 759 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se o ato, conforme determinação expressa no artigo 755, § 3º do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a natureza do litígio e a concessão de gratuidade ao autor. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publicada e Registrada eletronicamente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, Data certificada pelo sistema. (ass.) Drª. A.P.A.A.T - J. Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 31 dias do mês de julho de 2019. Eu, NJM/Mat. 88239, Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS

ACUSADO: WANDERSON DA SILVA ROCHA

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 0000095.82.2019.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. **WANDERSON DA SILVA ROCHA "Vulgo Paim"**, brasileiro, natural de Pium-TO, nascido aos 10/09/1992, filho de Wanderley Moreira Rocha e Marinalva Maria Conceição Silva, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 "caput" do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado no evento 13 pela Senhora. Janete de Almeida Gomes, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17/07/2019). Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi

declarada a INTERDIÇÃO de PEDRO SOARES DA LUZ, brasileiro, solteiro, portadora CInº 710.219, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.487.211-77, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente e ..., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora ADELIA SOARES DA LUZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CInº 156.868, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 877223051-72, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Avenida Palmas, Quadra 05, Lote 07, Setor Bela Vista, Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0000183-54.2018.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido PEDRO SOARES DA LUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora ADELIA SOARES DA LUZ, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito." Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de maio de 2019. JORDAN JARDIM." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de maio de 2019. Eu, _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1578/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 31 de julho de 2019

O Drº **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o Convênio nº 13/2018, bem como o Ofício nº 03/2019GJ, datado de 02/05/2019, da lavra da MMª Juíza de Direito Dra. EMANUELA DA CUNHA GOMES, responsável pela Central de Execução Fiscal, desta Comarca, que manifesta interesse na cessão da servidora FRANCISLENE DE MOURA, para trabalhar naquela Central;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000015670-4;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor cedido **FRANCISLENE DE MOURA**, na Central de Execução Fiscal da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria vigora retroativamente a partir de 18 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1576/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 31 de julho de 2019

O Drº **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o Convênio nº 13/2018, bem como o Ofício nº 09/2019GJ, datado de 02/05/2019, da lavra da MMª Juíza de Direito Dra. EMANUELA DA CUNHA GOMES, responsável pela Central de Execução Fiscal, desta Comarca, que manifesta interesse na cessão do servidor ERINALDO DA LUZ SÁ, para trabalhar naquela Central;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000019632-3;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor cedido **ERINALDO DA LUZ SÁ**, na Central de Execução Fiscal da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria vigora retroativamente a partir de 18 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 6 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

Regulamenta os procedimentos adotados pela Central de Mandados desta Comarca de Porto Nacional / TO.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42, Inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 10/96, bem como Art. 71, Inciso XXVI e Art. 248, do Provimento 11/2019/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos mandados, com ou sem locomoção, junto à Central de Mandados;

CONSIDERANDO as pontuações apresentadas pelos Oficiais de Justiça em requerimento junto ao processo SEI nº 19.0.000023758-5;

RESOLVE:

Art. 1º. O Oficial de Justiça JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, ficará responsável pelas seguintes atribuições, conforme acordado:

I – Será plantonista forense de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados que ocorreram no meio da semana e finais de semana, recebendo e cumprindo todos os mandados distribuídos no plantão diário, a seguir descrito:

1. Todos os mandados de medida protetiva de urgência, dentro da cidade de Porto Nacional – TO;

2. Todos os mandados de condução coercitiva (sede da comarca e Distritos Judiciários);

II – Cumprir todos os mandados cujos endereços forem na CPP local;

III – Cumprir todos os mandados oriundos dos Juizados Especial Cível e Criminal, cujo cumprimento poderá ser feito somente via telefone;

1. No cumprimento dos mandados oriundos dos Juizados, nos casos em que não obtiver êxito no cumprimento, fica o mesmo responsabilizado a devolver os mandados à Central de Mandados, com o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias quando se tratar de audiência, a fim de os mesmos serem distribuídos aos demais Oficiais de Justiça da respectiva região;

Art. 2º. Quando do período de férias do Oficial de Justiça JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, a Central de Mandados deverá elaborar escala de plantão diário entre todos os Oficiais de Justiça da Comarca, obedecendo a ordem alfabética;

Art. 3º. O Oficial de Justiça JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, em decorrência de acordo firmado entre o mesmo e os demais Oficiais de Justiça, não terá direito ao rateio mensal dos valores inerentes às locomoções dos Oficiais de Justiça;

§ 1º. Em decorrência da exclusão referida no caput deste artigo, o Oficial de Justiça JOSÉ LEOTÁSIO PINTO não receberá mandados com locomoção, especialmente aqueles que exigem longos deslocamentos para fora da sede da comarca e demandam tempo no seu cumprimento, bem como podem surgir imprevistos no cumprimento, impedindo-o de cumprir no plantão diário;

§ 2º. Nos casos em que houver determinação expressa do Juiz Titular do processo e, vendo o Oficial de Justiça que o mandado não será possível o cumprimento integral no plantão do dia correspondente, este comunicará ao Juiz do Processo que deliberará decidindo acerca do cumprimento do respectivo mandado;

a. Caso o Juiz Titular do processo, após informação devidamente certificada no mandado ainda assim decidir pelo cumprimento do mandado pelo plantonista, deverá este tomar as providências necessárias para o devido cumprimento da ordem;

Art. 4º. Em conformidade com o acordado entre todos os Oficiais de Justiça desta Comarca, os Oficiais de Justiça NEURACY LOPES FERREIRA e ROSSANA TOMEI DAHER, ficam excluídos da verba de rateio mensal referente às locomoções depositadas na conta destinada para esse fim;

I – A exclusão constante do caput deste artigo se deve ao fato de acordo firmado entre os Oficiais de Justiça, visto que os Oficiais NEURACY LOPES FERREIRA e ROSSANA TOMEI DAHER, desempenham suas funções somente no perímetro urbano desta cidade de Porto Nacional (sede), em decorrência dos seus estados de saúde, e tais valores se tratarem de verba indenizatória para o deslocamento dos mesmos no cumprimento dos mandados fora da sede da comarca;

Art. 5º. Conforme decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000028697-8, os valores constantes da Conta destinada ao recebimento das locomoções desta comarca será rateado entre todos os Oficiais de Justiça até o dia 10 (dez) de cada mês, excetuando-se aqueles mencionados nos Arts 3º e 4º;

I – Quando do rateio dos valores constantes da conta destinada ao pagamento das locomoções, deverá obedecer o limite do fundo de reserva no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme decisão proferida no SEI nº 16.0.000028697-8;

Art. 6º. Havendo mudança no quadro de saúde dos Oficiais mencionados no Art. 5º ou manifestação expressa dos mesmos no sentido de ser incluído para recebimento de mandados de todas as regiões da comarca, estes serão automaticamente incluídos no sistema de rateio das locomoções;

Art. 7º. Os mandados referentes às medidas protetivas de urgência fora da sede da Comarca serão distribuídos aos Oficiais de Justiça da respectiva região, os quais deverão cumpri-los, obedecendo ao prazo legal que lei exige;

Art. 8º. As liminares com e sem locomoção, serão distribuídas normalmente pela Central de Mandado à respectiva região a que se destina o seu cumprimento, obedecendo a ordem de entrada do processo na caixa RECEBIDOS da CEMAN;

Art. 9º. Conforme acordado, os mandados cujo endereço de cumprimento seja na Vila Amarrios, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça da Região Sul;

Art. 10. Conforme acordado, os mandados cujo endereço de cumprimento seja no Assentamento Pau D'Arco, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça da Região Norte;

Art. 11. Os mandados de Citação, Penhora e Avaliação serão distribuído ao mesmo Oficial de Justiça, mesmo se este houver mudado de região, por se tratar de sequência de atos;

Art. 12. Os mandados de Intimação e Penhora, oriundos da Vara de Família, quando remetido à CEMAN juntamente com o mandado de Prisão, deverão seguir a distribuição do segundo, contando como somente 01 (um) para fins de registro da distribuição;

Art. 13. Os mandados devolvidos aos Cartórios com informações de que a parte a ser citada/intimada não foi encontrada no endereço, quando do retorno à Central para nova diligência, deverá o mesmo retornar ao mesmo Oficial de Justiça, a fim de que diligencie dando cumprimento efetivo à ordem, mesmo estando o Oficial em região diversa;

Art. 14. Deverá o servidor da CEMAN elaborar escala do plantão do Júri, obedecendo a ordem numérica do Oficial de Justiça;

Art. 15. O servidor responsável pela CEMAN deverá, até 02 (dois) dias antes da data fixada para o pagamento da locomoção aos meirinhos, encaminhar relação de todos os Oficiais de Justiça aptos e inaptos ao recebimento dos valores;

Art. 16. O pagamento da diligência só será efetuado mediante a justificativa devidamente deferida por esta Diretoria do Foro;

Art. 17. Se até o 9º dia do mês o Oficial de Justiça inapto a participar do rateio não apresentar sua justificativa, ou apresentando-a for esta indeferida, este será excluído do pagamento do referido mês, sendo que o valor total será rateado entre os demais Oficiais de Justiça aptos ao recebimento;

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em processo SEI aberto especificamente para esta finalidade por esta Diretoria do Foro, mediante requerimento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Encaminhe-se cópia deste à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e análise de sua legalidade.

Art. 21. Cientifiquem magistrados e servidores da comarca, encaminhado-se cópia desta à Central de Mandados e Oficiais de Justiça desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Foro, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove (22.07.2019).

Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito e Diretor do Foro

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n. 0001029-65.2018.827.2738

Autor: GABRIELLY SOARES DOS SANTOS ADRIANA SOARES DE CARVALHO

Réu: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido da parte conclusiva da decisão, conforme transcrita: Ante o exposto, HOMOLOGO a transação do evento 54 (CPC, 487, III, "b") em relação ao estabelecimento das visitas. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento antecipado. Intimem-se, sendo o réu pessoalmente. Taguatinga, 27 de abril de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n. 0000137-25.2019.827.2738

Requerente: NELICIA RAMOS CARDOSO MIGUEL PEREIRA RAMOS

Requerido: JAIRO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido da parte conclusiva da decisão, conforme transcrita: Ante o exposto, HOMOLOGO a transação entabulada em juízo no que diz respeito à guarda do filho, que caberá à mãe; alimentos ao menor, que será prestado pelo Pai à razão de 30% do salário mínimo e as visitas serão exercidas de forma livre. Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 09 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000080-66.2017.827.2741, o Ministério Público, move em face do (s) acusados (s): **LOURENÇO GOMES MARINHO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 10/05/1978, natural de São José do Paraíso/MA, filho de Odilon Gomes Lima e Luisa Costa Marinho, portador do RG n.º 743794 SESP/Polícia Civil/TO e inscrito no CPF nº 006.544.961-45, **LORIVAN GOMES MARINHO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 26/04/1982, natural de Porto Franco/MA, filho de Odilon Gomes Lima e Luisa Costa Marinho, portador do RG n.º 875389 SESP/Polícia Civil/TO e inscrito no CPF nº 029.778.201-08, **MANOEL ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 15/06/1953, natural de Balsas/MA, filho de Eduardo Teixeira dos Santos e Maria Marcelha Alves, portador do RG n.º 1125567 SESP/Polícia Civil/TO e

inscrito no CPF nº 180.934.501-49, todos residentes em local incerto e não sabido. Citados-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS** (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta os acusados (a) poderam arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do (artigo 14, da lei 10.826/2003). até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (30/07/2019). Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) 0000217-77.2019.827.2741**, tendo como acusado: **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Agricultor 38 anos. filho de Teodora Gonçalves de Sousa, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 13 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezenove (30//07/2019), lavrei o presente termo. **Ana Aparecida Pedra Dantas**, Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência** Nº **0000835-56.2018.827.2741**, tendo como autor: **CARLIVAN DA SILVA CIQUEIRA**, brasileiro, união estável, motoboy, natural de Ananás-TO, nascido aos 18/09/1985, filho de Deusdete da Silva Ciqueira e Maria Francisca da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 26 a seguir transcrito; Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, com fulcro no artigo 107, V do CP e 74 caput e parágrafo único da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove 31/07/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº	0026056-19.2014.827.2729 - Chave: 992228116614
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 12.111,87
REQUERENTE:	NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO:	MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO
REQUERIDOS:	RAPHAELA DA SILVA NASCIMENTO e R. DA SILVA NASCIMENTO ME
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de RAPHAELA DA SILVA NASCIMENTO - CPF: 006.335.162-52 e R. DA SILVA NASCIMENTO ME - CNPJ: 16.572.250/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 12.111,87 (doze mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e

	demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 12/07/2019.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 330, de 02 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000023451-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Danilo Ribeiro Barbosa para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000024707-6

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CURSO - CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Decisão Nº 2532, de 01 de agosto de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **Doraci Souza da Silva – ME**, com o fim de ministrar o curso **Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidades Civil**, para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Teoria e Prática do Direito Privado, nos dias 5 a 9 de agosto de 2019 (presencial) e 12 a 26 de agosto de 2019 (EaD), evento 2701870.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjudmdg (evento 2710500) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2710402), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2710596), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Doraci Souza da Silva – ME**, com o fim de ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2701876.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
- 2. CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e

3. DEESMAT para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000021243-4

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO - CÍRCULOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Decisão Nº 2533, de 01 de agosto de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz**, para juízes e/ou servidores do Poder Judiciário, membros e/ou servidores do Ministério Público; membros e/ou servidores da Defensoria Pública; e professores da rede de ensino estadual e/ou municipal, que ocorrerá no período de 9 a 20 de setembro de 2019, no total de 120 (cento e vinte) horas/aulas.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 2710467), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2710427), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2710634), visando à contratação da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, para realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscientos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 2680047.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Contratada; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1590/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 27/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00001876-0, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda - EPP, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição futura de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 27/2019, e o servidor Lotário Luís Becker, matrícula 352928, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1585/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações formalizadas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 25/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00001872-7, firmada entre este Tribunal de Justiça e a empresa Luzcolor Indústria e Comércio - Ltda, que tem por objeto o registro de preços

visando à aquisição futura de materiais de construção e conservação predial, tintas e selador, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº. 25/2019, e o servidor Lotário Luís Becker, matrícula 352928, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1565/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 77/2019, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000024568-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467, como gestor do contrato nº 77/2019, e o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula 352104, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1566/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 77/2019, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000024568-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364, como fiscal do contrato nº 77/2019, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1567/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 77/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000024568-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda, que tem por objeto à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF / DASR	Ricardo Marx Costa Soares de Jesus	352467
DTINF / DASR	Tiago Sousa Luz	352104
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2605/2019, de 02 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50680 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/08/2019 a 10/08/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/08/2019 a 10/08/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2606/2019, de 02 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50678 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 02/08/2019 a 02/08/2019, com a finalidade de realizar atos preparatórios para o início da temporada de júris da Comarca, bem como a prática de atos diversos em processos e procedimentos judiciais e administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000002329-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 108/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE02933

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda Epp.

CNPJ: 03.444.658/0001-80

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocional (folder e convite com envelope), necessários para divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 44 e 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de julho de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000022367-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE03289

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Fábio Penezi Povóá

CNPJ/CPF: 252.117.828-44.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para o curso “Formação de Formadores em Métodos Alternativos de Solução de Litígios”, carga horária de 20 horas/aula, nos dias 05 e 06 de agosto de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 60

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 31 de julho de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000015639-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE04486

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça.

CONTRATADA: Palmas Com. E Dist. De Mat. P/ Constr. Eireli-Me.

CNPJ: 18.453.151/0001-60

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de cones, correntes e pedestais, solicitados pela Comarca de Porto Nacional e Assessoria Militar da Presidência.

VALOR TOTAL: R\$ 4.627,00 (Quatro mil seiscentos e vinte e sete reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 44.90.30 – **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 19 de julho de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000018957-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE04683.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Programa das Escolas Associadas no Brasil.

CNPJ/CPF: 11.237.695/0001-46

OBJETO: Empenho destinado à participação da servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho no “Encontro Nacional do Programa das Escolas Associadas do Brasil – UNESCO – Encontro Nacional do PEA 2019”, nos dias 11 a 13 de setembro de 2019, em Ouro Preto – MG.

OR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 **Subitem:** 22

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 31 de julho de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 19.0.000020852-6

CONTRATO Nº 78/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Leon Sistemas Construtivos e Construção - Ltda

OBJETO: Contratação do serviço de reforma com instalação de paredes acústicas na sala de depoimento especial do Fórum da Comarca de Palmas.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 17.114,53 (dezesete mil cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1101

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DO RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 983/2019, de 01 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50644;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/07/2019 a 14/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 984/2019, de 01 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50640;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSILEIDE GASPIO FREIRE**, matrícula nº 122668, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 27/06/2019 a 28/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 985/2019, de 01 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50637;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA**, matrícula nº 199521, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA**, matrícula nº 106566, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 08/08/2019 a 09/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 986/2019, de 01 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50636;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA**, matrícula nº 199521, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA**, matrícula nº 106566, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 05/08/2019 a 07/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 987/2019, de 01 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50635;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA**, matrícula nº 199521, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA**, matrícula nº 106566, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/08/2019 a 02/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 988/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50697;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, matrícula nº 352514, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ADILTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 353096, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 08/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 989/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50698;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, matrícula nº 352514, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ADILTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 353096, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE GURUPI no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 1593/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER**, matrícula nº 62755, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 15/07 a 13/08/2019, **a partir de 15/07/2019 até 13/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 29/06 a 28/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 990/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 730/2019, de 27 de Junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 731/2019, de 27 de Junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 732/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 991/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/08/2019 a 04/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 992/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de

2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 05/08/2019 a 22/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 993/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/06/2019 a 29/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 730/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 994/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/07/2019 a 18/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 731/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 995/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 19/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 732/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 996/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de

2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/10/2018 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 997/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50105;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197429, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 19/08/2019 a 23/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 998/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50104;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197429, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 182742, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 22/07/2019 a 05/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 1594/2019, de 01 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DORANE RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 140568, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 15/08/2019, a partir de **01/08/2019 até 15/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 22/01/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1595/2019, de 02 de agosto de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JUSCILENE GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 41472, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 29/07 a 15/08/2019, a partir de **02/08/2019 até 15/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 15/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 999/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50747;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/10/2018 a 01/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 717/2019, de 27 de Junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 718/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1000/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50747;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 31/07/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ

DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1001/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50747;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/06/2019 a 29/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 717/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1002/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50747;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 239148, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 718/2019, de 27 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1003/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50747;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA**, matrícula nº 148250, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 19852, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 01/10/2018 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1004/2019, de 02 de agosto de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50749;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA**, matrícula nº 141467, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO**, matrícula nº 101679, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TOCANTÍNIA no período de 03/07/2019 a 01/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CLEDSON JOSE DIAS NUNES
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1005/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 23/08/2019 a 05/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 990/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 991/2019, de 01 de Agosto de 2019.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 992/2019, de 01 de Agosto de 2019.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 993/2019, de 01 de Agosto de 2019.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 994/2019, de 01 de Agosto de 2019.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 995/2019, de 01 de Agosto de 2019.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 996/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1006/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 990/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1007/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/08/2019 a 04/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 991/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1008/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 05/08/2019 a 22/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 992/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1009/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 30/06/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 993/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1010/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/07/2019 a 18/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 994/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1011/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 19/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 995/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1012/2019, de 02 de agosto de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50760;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, matrícula nº 232463, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/10/2018 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 996/2019, de 01 de Agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

